382R0994

Nº L 116/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 30. 4. 82

REGULAMENTO (CEE) Nº 994/82 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 1982

que estabelece a redução das quantidades de vinho de mesa que constam dos contratos e declarações subscritos, tendo em vista as operações de destilação referidas no Regulamento (CEE) nº 701/82

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 701/82 do Conselho de 25 de Março de 1982, que estabeleceu as regras gerais relativas a operações de destilação de vinhos de mesa referidas no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 337/79 (1) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 1º,

Considerando que as informações transmitidas à Comissão pelos Estados-membros revelam que, no termo do prazo previsto para a apresentação dos contratos e declarações de entrega aos organismos de intervenção, a quantidade total de vinho de mesa que consta nesses contratos e declarações excede em cerca de 18 % a quantidade referida no nº 5 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 701/82, reputada suficiente para sanear o mercado; que, nessas condições, é conveniente limitar a destilação à quantidade prevista e, desde logo, reduzir nessa mesma percentagem a quantidade que consta de cada contrato e declaração;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A quantidade de vinho de mesa que consta dos contratos de entrega referidos no nº 1 do artigo 1º ou do nº 1 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 701/82 e das declarações referidas no nº 1 do artigo 4º do mesmo regulamento é diminuída de 18 %.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Abril de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 80 de 26. 3. 1982, p. 30.